Reedita a Resolução 034/REITORIA/ UNIVATES, de 1º/04/2005, que regulamenta os serviços e a concessão de auxílios para a capacitação profissional e titulação com vistas à qualificação dos quadros de pessoal do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 30/03/2010 (Ata 02/2010), e Resolução 032/REITORIA/UNIVATES, de 05/04/2010,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Reeditar a Resolução 034/REITORIA/UNIVATES, de 1º/04/2005, que aprova o Regulamento dos serviços e da concessão de auxílios para a capacitação profissional e titulação com vistas à qualificação dos quadros de pessoal do Centro Universitário UNIVATES, em anexo, que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** A presente Resolução vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E TITULAÇÃO COM VISTAS À QUALIFICAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

#### CAPÍTULO I

# DA NATUREZA, OBJETIVOS E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS E AUXÍLIOS E DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS

- **Art. 1º** O Centro Universitário UNIVATES mantém permanentemente Serviços e um Programa de Auxílios Financeiros de valores e formatos diferenciados e a Licença Sabática UNIVATES como apoio aos seus docentes, funcionários e ex-alunos com vistas à capacitação, qualificação e titulação dos seus quadros de pessoal atual e futuro nos graus de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.
- § 1º Serão priorizadas as solicitações que visam à qualificação em nível de Doutorado, em detrimento das de Mestrado, que receberão pontuação inferior quando da avaliação dos pedidos, observadas as áreas prioritárias da Instituição, que serão definidas anualmente.
- § 2º O apoio à capacitação em nível de Pós-Doutorado será somente acessado na modalidade da Licença Sabática UNIVATES.

## SEÇÃO I SERVIÇOS

- Art. 2º Os Serviços compreendem prioritariamente e sem prejuízo de outros:
- I recomendação e encaminhamento de pessoal do seu quadro de servidores e de ex-alunos para obtenção de bolsa em instituições de amparo a

programas de capacitação e de pesquisa, como CAPES, CNPq, FAPERGS, FUNADESP;

- II afastamento não remunerado, parcial ou total, pelo prazo de duração do curso de capacitação, qualificação ou titulação;
- III orientação na elaboração de anteprojeto de dissertação ou tese, limitada a um total de 10 (dez) horas, por parte de um professor, mestre ou doutor, da UNIVATES.

**Parágrafo único.** O afastamento não remunerado, solicitado e justificado pelo servidor, é matéria de decisão no Conselho Universitário, ouvido o Coordenador do Curso e, uma vez concedido, garante ao servidor o automático e pleno retorno às suas atividades na UNIVATES, imediatamente após o prazo de vigência, desde que obtida a titulação visada.

## SEÇÃO II PROGRAMA DE AUXÍLIOS FINANCEIROS

- Art. 3º O Programa de Auxílios Financeiros compreende as seguintes bolsas/UNIVATES:
- I bolsa UNIVATES/licença, na forma de afastamento remunerado no caso de pessoal em exercício remunerado;
- II bolsa UNIVATES/auxílio, de caráter extraordinário, na forma da participação no pagamento de matrícula ou mensalidade em curso de titulação ou na forma da aquisição de livros ou equivalentes necessários ao curso, os quais são registrados no acervo de Biblioteca da UNIVATES, à qual deverão ser entregues quando da conclusão do curso:
- III bolsa UNIVATES/egresso, na forma de auxílio financeiro a formados em cursos de graduação ou pós-graduação da UNIVATES nos últimos quatro anos anteriores à data do encaminhamento do pedido.
- **Art. 4º** A bolsa UNIVATES/licença consiste no afastamento temporário, sem prejuízo da sua remuneração atual, total ou parcial, do docente ou funcionário efetivo e limita-se às seguintes condições e dimensões:
  - I somente se aplica a pessoal do Quadro de Carreira;
  - II somente se aplica aos casos em que o curso a ser frequentado tem

o reconhecimento oficial da autoridade pública para atuação no Ensino Superior;

- III o candidato contemplado assume formalmente os compromissos e obrigações futuras previstas no presente Regulamento;
- IV o volume dos recursos envolvidos na concessão de bolsa UNIVATES/licença fica limitado, anualmente, à previsão orçamentária e, na hipótese da falta de recursos para o atendimento de todos os pedidos, prevalece rigorosamente o atendimento das prioridades definidas no Plano de Carreira Docente – PCD da UNIVATES e no Edital de chamada divulgado pela Instituição;
- V a bolsa UNIVATES/licença tem duração máxima de 04 (quatro) semestres para curso de Mestrado e de 08 (oito) semestres para curso de Doutorado;
- VI o número de horas semanais do afastamento remunerado pode chegar a até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal média cumprida pelo docente ou funcionário na UNIVATES nos últimos dois anos anteriores ao primeiro semestre de vigência da bolsa.
- § 1º Por sugestão da Coordenação do Curso, ouvido o Conselho Universitário, é facultado ao servidor contemplado pela bolsa UNIVATES/licença optar cumulativamente pelo afastamento não remunerado na parte do horário não contemplada pela bolsa.
- § 2º Nos casos em que a distância entre a localidade em que funciona o curso e a sede da UNIVATES impede totalmente o servidor contemplado com bolsa UNIVATES/licença de cumprir suas tarefas em horário regular, as atividades profissionais devidas podem ser cumpridas em regime e horários especiais, conforme determinação da Coordenação do Curso, ouvido o Conselho Universitário.
- § 3º O cálculo da carga horária semanal de licença remunerada prevista no inciso VI do presente artigo é atualizado a cada semestre, considerando-se o período sempre atual da situação nos últimos dois anos.
- Art. 5º A bolsa UNIVATES/auxílio contempla situações de emergência e o elevado interesse institucional, podendo ser concedida, a critério do Conselho Universitário, em qualquer época, inclusive à pessoa não vinculada à UNIVATES, quando forem inviáveis as soluções regulares previstas neste Regulamento.
- § 1º Configuram situações de emergência ou interesse institucional, sem prejuízo de outros:

- I a oportunidade não prevista ou pouco previsível e inadiável de cofinanciamento externo para o mesmo fim;
- II o surgimento imprevisto de curso em área prioritária no PCD da Instituição;
- III a falta imprevista de pessoal titulado na área, especialmente quando se trata de curso em fase de implantação e reconhecimento ou em curso a ser implantado.
- § 2º A solicitação de concessão de bolsa UNIVATES/auxílio é encaminhada pelo setor institucional da UNIVATES nela interessado à instância imediatamente superior, para encaminhamento à Comissão Permanente de bolsas, que analisará o pedido de acordo com os critérios institucionais e emitirá parecer à Reitoria, que decidirá sobre sua inclusão na pauta do Conselho Universitário. Nela devem constar:
  - I argumentação circunstanciada;
  - II quantificação do valor a ser concedido e duração do benefício;
  - III sugestão da fonte de recursos;
- IV formas e condições da concessão, podendo prever-se, sem prejuízo de outras, recurso a fundo perdido, financiamento, compromisso do bolsista de disponibilidade futura na UNIVATES.
- § 3º O candidato contemplado pela bolsa UNIVATES/auxílio compromete-se formalmente com as condições e obrigações futuras, conforme explicitado no presente Regulamento, da mesma forma como os demais servidores contemplados pela bolsa UNIVATES/licença.
- **Art. 6º** A manutenção da bolsa UNIVATES/egresso inclui-se precipuamente nos objetivos de formar recurso humano para a UNIVATES e de estimular a produtividade nas atividades dos cursos de graduação.
- § 1º A concessão da bolsa UNIVATES/egresso obedece aos seguintes critérios, por ordem de importância:
  - I o PCD da UNIVATES:
  - II o histórico escolar dos pleiteantes;
- III a produção intelectual dos pleiteantes será julgada pela Comissão Permanente de bolsas.
  - § 2º O período inicial de inscrições e critérios de concessão da bolsa

UNIVATES/egresso é divulgado anualmente em Edital que incluirá, sem prejuízo de outros, os seguintes esclarecimentos e condições:

- I recurso orçamentário disponível;
- II período e forma de encaminhamento;
- III prioridades do PCD da UNIVATES (áreas e titulação prioritárias, doutorado e mestrado);
- IV demais condições e critérios da inscrição e da classificação na concessão da bolsa.
- § 3º A bolsa UNIVATES/egresso prevê, alternativa ou cumulativamente, as seguintes modalidades;
  - I recurso a fundo perdido;
  - II financiamento.
- § 4º A concessão da bolsa UNIVATES/egresso se dá mediante compromisso do contemplado de disponibilidade futura para os serviços da UNIVATES ou de devolução dos valores recebidos, à semelhança do que é estabelecido para os contemplados pelas demais bolsas UNIVATES e de acordo com o previsto no presente Regulamento.
- § 5º O período de vigência da bolsa UNIVATES/egresso pode ser idêntico ao das demais bolsas, e o recurso mensal nela envolvido nunca será superior ao valor correspondente a 20% do salário de um docente da UNIVATES, TC 40, de nível Especialista.
- **Art. 7º** No mês de março ou abril, a UNIVATES expede os editais de chamada de candidatos ao Programa de Auxílios Financeiros, divulgando as prioridades institucionais e estabelecendo prazo inicial para o encaminhamento das solicitações, critérios de classificação e as demais informações necessárias à inscrição e participação dos interessados no concurso.

# SEÇÃO III LICENÇA SABÁTICA

Art. 8º A Licença Sabática UNIVATES consiste no afastamento remunerado do docente, para a realização de cursos de atualização, ou estágio de

pesquisa, pelo período de 01 (um) semestre letivo, garantido o efetivo retorno aos serviços ao término do mesmo período, e é concedida nas seguintes condições:

- I quando da primeira concessão, após os primeiros 14 (catorze) anos de efetividade ininterrupta e 07 (sete) anos sem gozo de outra forma de afastamento, total ou parcial no período, do pleiteante;
- II em concessões subsequentes, cada vez que se completarem novos
   07 (sete) anos nas mesmas condições que as do período caracterizado no item I;
- III aprovação, em primeira instância, pelo colegiado do centro de lotação do professor, que julgará com base no programa do curso de atualização pretendido e nos programas do setor, encaminhando a decisão à Comissão Permanente de bolsas para a formação do respectivo processo;
  - IV aprovação definitiva no Conselho Universitário;
- V duração mínima do curso de 200 horas ou um estágio de pesquisa em outra IES;
- VI produção de artigo de caráter técnico ou científico, ou trabalho similar a critério do setor, para publicação em periódico da UNIVATES, ou em outro com menção da UNIVATES.

# CAPÍTULO II DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- **Art. 9º** A concessão da bolsa UNIVATES/licença, uma vez aprovada pelo Conselho Universitário, efetiva-se mediante assinatura de contrato específico, em que são previstas as seguintes cláusulas de obrigações do bolsista, sem prejuízo das demais já especificadas e de outras previstas em lei:
  - I obrigação de concluir o curso com a obtenção do título visado;
- II obrigação de apresentar ao coordenador do curso ou setor, a cada fim de semestre letivo, um atestado da Instituição promotora do curso em que constem os resultados obtidos pelo bolsista;
- **III** obrigação de restituir, em dinheiro, os valores recebidos em forma de bolsa corrigidos com base nos reajustes salariais havidos no período, e em prestações espaçadas da mesma forma como quando da percepção da bolsa, sempre que o bolsista interromper o curso por qualquer motivo ou desistir definitivamente de o concluir;

- IV compromisso de, após a obtenção do título, estar disponível para atuar como servidor da UNIVATES, em condições idênticas às dos demais servidores, conforme o respectivo Plano de Pessoal, com carga horária semanal no mínimo igual àquela que caracterizou o período da licença remunerada e por um prazo equivalente ao dobro do tempo do seu afastamento.
- § 1º A restituição dos valores referidos no Inciso IV do presente artigo inicia obrigatoriamente na primeira ocasião em que o bolsista deixar de apresentar o atestado de acompanhamento regular das atividades do curso.
- **Art. 10.** O pagamento das bolsas previstas no Programa de Auxílios Financeiros, uma vez aprovadas pelo Conselho Universitário, efetiva-se mediante assinatura de contrato específico em que se preveem as obrigações futuras do bolsista, cumulativas ou alternativas, conforme estipulado no presente regulamento.

# CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11. Tanto os serviços como o Programa de Auxílios Financeiros orientam-se rigorosamente pelo Plano de Capacitação de Docentes em vigor na UNIVATES, no qual são definidas as prioridades em nível de titulação e recursos institucionais em cada momento e modalidade.
- **Art. 12.** Na concessão de recursos da UNIVATES pelo Programa de Auxílios Financeiros, deverá sempre ser considerado o volume de recursos já disponibilizados para o pleiteante por outras instituições, de sorte a possibilitar o atendimento de um maior número de solicitantes por parte da UNIVATES.
- **Art. 13.** A execução, o acompanhamento e a fiscalização das disposições desta Resolução ficará ao encargo da Comissão Permanente de bolsas, que é composta pelos quatro Diretores de Centro e pelos Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.
- Parágrafo único. A Comissão Permanente de bolsas reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando, havendo recursos

disponíveis, houver solicitações fora do prazo inicial do edital, e terá como atribuições, entre outras:

- a) providenciar o Edital de chamada de candidatos (para bolsa Licença e bolsa Egresso), em que constem os critérios, os prazos para inscrição e julgamentos, as áreas prioritárias etc.;
- b) receber os pedidos de bolsa auxílio (que devem ser protocolados); emitir parecer avaliativo, com descrição referente aos critérios e disponibilidade de recursos para a concessão da respectiva bolsa, e encaminhar o pedido à Reitoria;
- c) solicitar, anualmente, as prioridades do Plano de Capacitação de Docentes aos Centros e Reitoria, para apreciação pelo CONSUN e publicação até dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte;
- d) encaminhar os processos e pedidos relativos à bolsa ao Conselho Universitário, recomendando, ou não, a sua aprovação e observando as respectivas exigências e os limites financeiros;
- e) acompanhar o andamento das bolsas, bem como a entrega de relatórios, artigos científicos, que serão encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, observados o prazo e demais critérios estabelecidos.
- **Art. 14.** A critério do Conselho Universitário, é facultada a concessão cumulativa da bolsa UNIVATES/licença e da bolsa UNIVATES/auxílio para um candidato, desde que o recurso total investido pela UNIVATES não exceda, em cada caso, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário de um docente da Instituição com título de Mestre em regime TC 40.
- **Art. 15.** Excepcionalmente, e a critério do Conselho Universitário, pode ser prorrogado o prazo de concessão da bolsa UNIVATES/licença da seguinte forma:
  - I para obtenção do título de Mestre, por 01 (um) semestre;
  - II para obtenção do título de Doutor, por 02 (dois) semestres.

**Parágrafo único.** A concessão de prorrogação de que trata o "caput" do presente artigo implica automática compensação nos valores e prazos estipulados nas obrigações do bolsista no presente Regulamento e exige assinatura de Termo Aditivo ao respectivo contrato, devendo ser avaliado nas novas solicitações do proponente.

**Art. 16.** Casos omissos ou dúbios são resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário e as Resoluções 47/DG/UNIVATES/FATES, de 07/10/1997; 001/DG/UNIVATES/FATES, de 06/01/98; e 002/DG/UNIVATES, de 13/01/1999.